

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo (TCDF) nº 00600-00002633/2024-60-e.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.534.560/0001-26, doravante denominado **TCDF**, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**, CPF 292.907.671-20, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70.075-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Economia, senhor **NEY FERRAZ JÚNIOR**, CPF 623.427.383-15, firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** tem por objetivo estabelecer uma parceria entre os partícipes, visando promover a colaboração e o intercâmbio nas seguintes áreas:

1. conexão das unidades do TCDF à Rede Corporativa Metropolitana de Comunicação do Distrito Federal – Rede GDFNet, desde que haja viabilidade técnica, disponibilidade de recursos, a devida priorização por parte de cada partícipe e que sejam obedecidos os padrões e a topologia e a configuração da rede;
2. fornecimento de espaço físico na Sala de *Colocation* do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cetic/Setic (*Data Center* Corporativo do GDF) da **SEEC** para alocação de até 2 (dois) *racks* do **TCDF** com 7Kw de potência e/ou 1 (um) *rack* na Sala de *Hosting* do Cetic reservado para o **TCDF** com 7Kw de potência e 42U, garantindo segurança física e patrimonial, acesso restrito, energização e climatização em alta disponibilidade;
3. utilização dos serviços contidos no catálogo de serviços disponibilizados pela Setic/**SEEC** para hospedagem e/ou utilização de quaisquer outros tipos de serviços, constantes no referido catálogo, que possam ser utilizados pelo **TCDF** com o objetivo de prover redundância de seu *datacenter*, ficando condicionado o fornecimento de cada serviço do citado catálogo à análise de viabilidade

técnica prévia, à disponibilidade de recursos e à prioridade estabelecida por parte da Setic/SEEC, à qual caberá também estabelecer as condições de fornecimento de cada serviço;

4. apoio mútuo na implementação de uma plataforma de compartilhamento de dados entre o Sistema Informatizado de Gestão de Documentos e Processos – e-TCDF e o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como a troca de experiências e aperfeiçoamentos realizados pelos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cooperação e o intercâmbio mútuos incluem, especialmente, os projetos de tecnologia da informação e comunicação – TIC, inovação e modernização da administração pública, que serão compartilhados sem ônus, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com exceção dos serviços de infraestrutura e de tecnologia já contemplados neste Instrumento, os recursos computacionais que, doravante, sejam fornecidos/cedidos pelos partícipes serão objeto de Termo Aditivo ao presente **ACT**, que especificará a solução tecnológica, suas características e medidas de segurança respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste ACT, são adotadas as seguintes definições:

1. eMAG: recomendações a serem consideradas para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação;
2. ePING: premissas, políticas e especificações técnicas, denominados Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, os quais regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, visando assegurar a interoperabilidade entre os serviços de governo eletrônico da Administração Pública;
3. e-TCDF: O Sistema Informatizado de Gestão de Documentos e Processos visa controlar o trâmite de documentos e processos administrativos e de controle externo, tanto eletrônicos quanto físicos, compreendendo todas as fases do processo ou documento, desde a autuação até o arquivamento, utilizando a plataforma de desenvolvimento PHP/MS SQL *Server*;
4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI: sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos, que possui como principais características a liberação da documentação institucional do paradigma do papel com a adoção dos processos e documentos eletrônicos e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;
5. Rede GDFNet: compreende a rede de comunicação corporativa do Distrito Federal – DF, que tem como objetivo prover serviços de alta velocidade e suportar políticas públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

São finalidades deste **ACT**:

1. permitir a otimização e o uso eficiente dos recursos públicos por intermédio do uso compartilhado da infraestrutura e dos serviços de rede da Cetic/Setic pela Rede GDFnet ou por meios acordados pelos partícipes;
2. apoiar a disseminação de informações e o acesso aos serviços de governo eletrônico;
3. promover a capacitação e o aperfeiçoamento de competências dos servidores distritais em contratações de Soluções de TI, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 4 de 11 de setembro de 2014, e versões anteriores;
4. ampliar a disponibilização de serviços aos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;
5. compartilhamento de informações e de bases de dados de interesse mútuo em formato aberto, quando devidamente autorizado pelos partícipes;
6. melhoria da catalogação das soluções passíveis de se tornarem públicas e de dados governamentais que podem ser disponibilizados em formato aberto;
7. promover a ampla utilização e o compartilhamento de dados possíveis entre os sistemas e-TCDF e SEI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS

São resultados esperados a partir da implementação do presente **ACT**:

1. racionalização de custos do **TCDF** e do GDF com infraestrutura e serviços de TIC;
2. compartilhamento de infraestruturas e serviços de rede da Cetic/Setic pela Rede DF, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA acima;
3. padronização das soluções de conectividade e integração das redes;
4. melhoria de Governança de TIC entre as unidades de negócio partícipes;
5. aprimoramento e otimização das contratações de soluções de TIC;
6. promoção da interoperabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Atribuições comuns ao **TCDF** e à **SEEC**:

1. promover o intercâmbio de informações, aperfeiçoamentos e conhecimentos em áreas e projetos relacionados à TIC;
2. definir o detalhamento das contrapartidas em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste **Acordo**, de modo que conste no Plano de Operacionalização.

Atribuições individuais do **TCDF**:

3. promover o intercâmbio de informações e apoiar o treinamento de servidores em diversas áreas, com foco especial nas contratações relacionadas à TIC, conforme a Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, e versões anteriores, e em governança de TIC;

Atribuições individuais da **SEEC/Setic**:

4. propiciar o compartilhamento da infraestrutura e o fornecimento de serviços de TIC do Cetic/Setic, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, prorrogável por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, publicado no DODF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SEEC** e do **TCDF** exercer controle e fiscalização sobre a execução desta parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste **ACT** sob sua responsabilidade e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato superveniente relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão indicados, por meio de portaria conjunta, representantes dos partícipes, em número igual de cada parte, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente **ACT**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer de seus partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em face de impedimento legal superveniente, que torne o objeto deste **ACT** formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o **TCDF** incumbido da publicação do extrato do presente **Acordo de Cooperação Técnica** no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As comunicações relativas a este **Acordo** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas em meio digital, devidamente comprovadas, no endereço dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes designados na CLÁUSULA SÉTIMA pelos partícipes e quaisquer ocorrências que possam ter implicações para este **Acordo** somente serão consideradas válidas se registradas em ata ou em relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas oriundas deste **ACT** e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste **ACT** e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, no foro de Brasília/DF.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente **ACT** em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 13 de maio de 2024.

MARCIO MICHEL ALVES Assinado de forma digital por
DE MARCIO MICHEL ALVES DE
OLIVEIRA:29290767120 OLIVEIRA:29290767120
Dados: 2024.05.14 14:11:56 -03'00'

MÁRCIO MICHEL
Presidente do TCDF

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário da SEEC

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TCDF – SEEC/SETIC, DE 13/05/2024

O presente **Plano de Trabalho** tem por finalidade apresentar os objetivos, geral e específicos, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, além de definir o detalhamento das atividades dos partícipes, as metas a serem alcançadas e o cronograma de execução. Este **Plano** poderá ser revisto por acordo entre os partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Dados cadastrais da SEEC

Secretaria de Estado de Economia

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900

1.1.1. Dados do responsável

Nome: Ney Ferraz Júnior

CPF: 623.427.383-15

Cargo/Função: Secretário de Estado da SEEC

1.2. Dados cadastrais do TCDF

Tribunal de Contas do Distrito Federal

CNPJ: 00.534.560/0001-26

Endereço: Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva, Brasília/DF, CEP 70.075-901

1.2.1. Dados do responsável

Nome: Márcio Michel Alves de Oliveira

CPF: 292.907.671-20

Cargo/Função: Presidente do TCDF

2. OBJETIVO GERAL

Conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

4. METAS

O presente **Acordo** tem como metas:

1. início do compartilhamento dos dados em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste **Acordo**;
2. realização conjunta do primeiro evento com vistas a divulgar e a incentivar a implementação de boas práticas na Administração Pública do Distrito Federal em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste **Acordo**.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente **Acordo** consiste em uma atividade contínua de intercâmbio de informações e de ações de capacitação durante o período de vigência deste Instrumento.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, observando-se o disposto na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Plano de Trabalho**, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes dos partícipes.

Brasília (DF), 13 de maio de 2024.

MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA:29290767120
Assinado de forma digital por
MARCIO MICHEL ALVES DE
OLIVEIRA:29290767120
Dados: 2024.05.14 14:12:24
-03'00'

MÁRCIO MICHEL
Presidente do TCDF

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário da SEEC